



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 539/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200147951/2020
Interessado : Joana Regina de Souza

EMENTA: Defere o Registro Definitivo da Profissional Tecnóloga em Gestão Ambiental Joana Regina de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de registro definitivo da profissional Tecnóloga em Gestão Ambiental Joana Regina de Souza, protocolado neste Regional sob o nº 200147951/2020, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que a requerente solicita o Registro Definitivo de Profissional, como Tecnóloga de Gestão Ambiental, uma vez que concluiu o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental (TGA), no Centro Universitário dos Guararapes (CUG), em 22 de julho de 2016; considerado que com base nos documentos mencionados no processo, constata-se o seguinte: a) o Sistema Confea/Crea requer, para o registro de profissionais no Sistema, o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições (Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016, do CONFEA - estendido a todos os regionais); b) o CUG não está cadastrado no CREA-PE e, até o momento, o CREA-PE NÃO recebeu solicitação de cadastro do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, ofertado pelo CUG; c) o parecer da CEAP/CREA-PE, após análise do processo, conclui que NÃO foram encontradas evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, portanto o registro da profissional pode ser concedido com o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental, código 112-11-00, com atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea; d) No entanto, o parecer da CEAP/CREA-PE apresenta também o seguinte condicionante à concessão do registro profissional solicitado: o registro profissional deverá ser concedido à solicitante, após a conclusão do registro da Instituição de Ensino na qual fora diplomada, conforme Resolução já citada (Resolução nº 1.073/2016, do Confea), de modo que essa decisão conflita com a sentença do Juiz Federal da 10ª Vara/CE, abaixo mencionada; e) a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; e f) com apoio do Departamento Jurídico do CREA-PE, entende-se que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; e considerando por fim, o Relatório e voto fundamentado do relator, favorável à concessão do registro profissional solicitado pela requerente, recomendando, entretanto, que a CEEC comunique ao CUG a necessidade do seu cadastramento e do seu curso de Tecnologia em Gestão Ambiental junto ao CREA-PE, para seu próprio benefício e, principalmente, dos seus alunos, **DECIDIU, por maioria, deferir o registro do profissional supracitado, conforme parecer do relator, concedendo a profissional o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental, código 112-11-00, com atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D' Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes. Não houve votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC